

## ACORDO SINDICAL

**SIND TRAB IND CONST CIVIL TERRAP EST PONTES CONST MONTAG – SINTRACON-ES**, CNPJ 36.022.382/0001-00, com sede na Av. Aracruz, 780, Sala 102, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-399, representante laboral da categoria profissional dos trabalhadores empregados, autônomos e aposentados com atividade na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edificações, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em linhas de transmissão de energias elétricas, Eólicas, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de **Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberga, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério no Estado do Espírito Santo**, representado por seu presidente - JOSÉ PAULINO DA SILVA, CPF 057.200.734-50;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM – SINTRACONST-ES**, CNPJ 28.164.291/0001-72, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de **Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibiraçu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória no Estado do Espírito Santo**, representado por seu presidente - VIRLEY ALVES SANTOS, CPF 082.515.157-00;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACONST.CACHOEIRO**, CNPJ 27.368.273/0001-40, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-320, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de **Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaxuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante no Estado do Espírito Santo**, representado por seu presidente - ANERILDO ZILIO DOS SANTOS, CPF 717.981.967-00;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIARIO DO NORTE – SINTINORTE**, CNPJ 27.466.507/0001-91, com sede na Rua Rômulo Martins, 45, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP 29.931-200, representante categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de **Nova Venécia e São Mateus no Estado do Espírito Santo**, representado por seu presidente - JOSE CARLOS DOS SANTOS, CPF 009.764.807-86;

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVILE**

**SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG, CNPJ 07.857.013/0001-20, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representando todos os trabalhadores das bases territoriais não abrangidas pela representatividade dos sindicatos laborais no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 611 da CLT, representado por seu presidente - PAULO CÉSAR BORBA PERES, CPF 664.852.907-53; e**

#### **CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado.

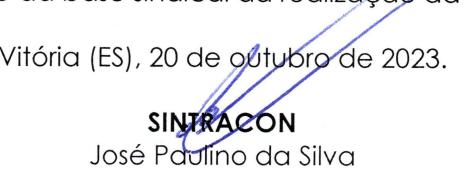
#### **CLÁUSULA 2 – VALIDADE E ABRANGÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS E PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.**

Os Acordos Coletivos, assim como os Acordos de Participação nos Resultados, ou ainda os Programas de Participação nos Resultados, terão sua validade e abrangência respeitada a base territorial de cada entidade sindical.

**Parágrafo Primeiro** – Os Sindicatos se comprometem a firmar os Acordos acima mencionados e Programas, com cláusulas e parágrafos que restrinjam sua validade e abrangência a sua base territorial de atual.

**Parágrafo Segundo** – Os Sindicatos reconhecem que será invalido e nulo os Acordos acima mencionados que não atendam ao critério aqui estabelecido, cabendo a Empresa formular novo Acordo com o Sindicato da base sindical da realização da obra.

Vitória (ES), 20 de outubro de 2023.

  
**SINTRACON**

José Paulino da Silva

  
**SINTRACONST**

Virley Alves Santos

  
**SINTRACONST CACHOEIRO**

Anerildo Zilio dos Santos

  
**SINTINORTE**

Jose Carlos Dos Santos

  
**FETRACONMAG**

Paulo César Borba Peres